

## Questão Discursiva 00748

Discorra sobre as principais características que distinguem o direito da moral, quanto aos aspectos formais.

### Resposta #000900

Por: **Gabriel Henrique** 23 de Março de 2016 às 12:39

No âmbito das distinções de ordem formal, é possível distinguir o direito da moral, a determinação do direito e a forma não concreta da moral, enquanto o direito se manifesta mediante um conjunto de regras que definem a dimensão da conduta exigida, que especificam a fórmula do agir, a moral, em suas três esferas, estabelece uma diretiva mais geral, sem particularizações, a bilateralidade do direito e a unilateralidade da moral.

Não é de hoje, que as normas jurídicas possuem uma estrutura imperativo-atributiva, isto é, ao mesmo tempo em que impõem um dever jurídico a alguém, atribuem um poder ou direito subjetivo a outrem, a moral possui uma estrutura mais simples, que impõem deveres apenas, unicamente com a expectativa de que o outro adira às normas, exterioridade do direito e interioridade da moral sendo assim, a moral se preocupa com a vida interior das pessoas, como a consciência, julgando os atos exteriores apenas como meio de aferir a intencionalidade, o direito cuida das ações humanas em primeiro plano e, em função destas, quando necessário, investiga o animus do agente.

Além disso, o direito se limita aos atos exteriorizados, enquanto que a moral se ocupa tanto dos interiorizados quanto dos exteriorizados, em quanto à autonomia e heteronomia sendo o direito possuidor da heteronomia, que quer dizer sujeição ao querer alheio. As regras jurídicas são impostas independentemente da vontade de seus destinatários. O indivíduo não cria o dever-ser, como acontece com a moral autônoma que se origina da consciência individual.

Portanto a coercibilidade do direito e incoercibilidade da moral se une uma sendo uma das notas fundamentais do direito é a coercibilidade, pois possui a força organizada do estado, para garantir o respeito as seus preceitos. A moral, por seu lado, carece do elemento coativo coercível, ainda que causem certa intimidação social.

### Correção #000961

Por: **João Victor** 27 de Junho de 2016 às 20:38

não tem realmente que se falar aqui o candidato escreveu de forma clara e oportuna tudo o que foi exposto pela banca. Parabéns continue logo terá novos frutos.

### Correção #000943

Por: **Natalia S H** 26 de Junho de 2016 às 15:48

Tua resposta está excelente, parabéns! Foram abordados todos os aspectos relevantes da matéria, e de forma organizada, com início, meio e fim. Não tenho nada mais a acrescentar, está ótimo

### Resposta #004540

Por: **Jessica Raniero Tiberio** 9 de Agosto de 2018 às 02:17

A moral e o direito apesar de possuírem estrita relação, gozam de diversos critérios de distinção, sejam eles de cunho formal ou material.

No tocante aos aspectos formais, entre as principais características que distinguem o direito da moral pode-se citar o fato do direito ser bilateral e a moral ser unilateral, uma vez que, o direito, ao prever direitos, igualmente impõe obrigações, sendo uma via de mão dupla. Já na moral suas regras são simplificadas, impondo tão somente deveres, sendo que o que se espera dos indivíduos é a obediência as suas regras.

Ademais, tem-se o fato do direito ser dotado de exterioridade e a moral de interioridade, pois aquele é externo por se ocupar das atitudes externalizadas dos indivíduos, não atuando no campo da consciência, somente quando necessário para averiguar determinada conduta. Já a moral influencia diretamente a consciência do indivíduo, de forma a evitar que as condutas incorretas sejam externalizadas, e quando forem, deverá ser objeto de análise somente para se aferir a intenção do indivíduo. Também, pode-se citar o fato de que em âmbito moral, a adesão às regras se dá de forma autônoma, ou seja, o indivíduo tem a opção de querer ou não aceitar aquelas regras. É, portanto, um querer espontâneo. Importante registrar que esse critério também não atinge a moral social. Já com o Direito ocorre de forma diversa, pois o indivíduo se submete a uma vontade maior, alheia à sua.

Por fim, em relação aos aspectos morais, tem-se ainda a questão da coercibilidade, uma das características mais importantes do Direito, ou seja, o indivíduo deverá obedecer as normas por medo da imposição de uma penalidade que será exercida pela força estatal. Já a moral não é dotada de tal característica, pois inexistem mecanismos sancionatórios para aqueles que não observam as suas regras.

### Resposta #005821

Por: **rsoares** 16 de Outubro de 2019 às 09:54

A relação entre Direito e Moral se confunde. Na antiguidade clássica, a diferenciação era praticamente inexistente. Com a evolução da sociedade, as relações sociais tornaram-se mais complexas e Direito e moral, a depender do momento histórico, ora se aproximam, ora se afastam, o que é demonstrado pela Teoria dos Círculos. Todavia, permanece um núcleo comum de regras morais e jurídicas.

A moral é um conceito permanentemente aberto, que acompanha o desenvolvimento da sociedade, sendo marcada pela temporalidade e mutabilidade. Ela é subjetiva, mais geral e não oferece segurança jurídica. Também é unilateral e possui uma coercibilidade fraca, pois não há mecanismos sancionatórios formais para o caso de descumprimento. Na moral, o indivíduo pode ou não aceitar as regras.

Por sua vez, o Direito é a formalização da moral predominante dentro de determinada sociedade e um determinado momento. É objetivo, bilateral (prevê direitos e impõe obrigações), particularizado e imposto ao sujeito (ao qual não é permitido escolher se irá aderir ou não). Ainda, permite o cumprimento forçado no caso de descumprimento injustificado das regras.